



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

## **TERMO CONTRATUAL Nº 060/2019**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A EMPRESA AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE - DEVEDOR** e a **AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 08.563.964/0001-50 situada na Rua Ana Silveira Amorim, nº 100, Voldac, Volta Redonda – RJ, neste ato representada por **PATRICIA DE OLIVEIRA ALMEIDA MARTINS** e doravante denominada **OUTORGADO/CREDOR**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº **E-04/006.355/2011**, têm justo e acordado o que abaixo se segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **OUTORGANTE/ DEVEDOR** firma o presente Termo de Ajuste de Contas em face da **OUTORGADO/CREDOR** visando à liquidação do débito no valor de **R\$ 20.852,45 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** pelos serviços

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

prestados de locação, com manutenção mensal, de filtros e tratamento químico, **no período de janeiro a maio de 2019, sem cobertura contratual.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

**Fonte de Recurso: 100**

**Natureza da Despesa: 33.90.39.14**

**Programa de trabalho: 2001.04.122.0002.2016**

**Nota de empenho: 2019NE00506**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA**

Quando do efetivo recebimento do valor estabelecido na Cláusula Primeira do presente Termo de Ajuste de Contas, a **AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** dará à Secretaria de Estado de Fazenda a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

## **CLAÚSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos Artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 90 Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº08 da PGERJ.

## **CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Fazenda– SEFAZ se obriga a providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, e a remeter cópia do presente termo, até 15 (quinze) dias




Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

contados da publicação, ao Tribunal de Contas do e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as disposições contidas na Deliberação 262 de 02 de dezembro de 2014 – TCE.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

E, por assim estarem, justas e acordadas as partes OUTORGANTE/DEVEDOR e OUTORGADO/CREDOR, firmam o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo consignadas, ficando eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir eventuais litígios ou dúvidas por ventura suscitadas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019.


  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
OUTORGANTE – DEVEDOR

Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais  
Diretor Geral de Administração e Finanças  
ID Funcional: 3009036-9

  
AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
PATRICIA DE OLIVERIA ALMEIDAMARTINS  
OUTORGADO - CREDOR

TESTEMUNHAS:

  
CPF 08475450136

  
CPF 727277877-30

Ewald Crelier de Freitas  
ID: 5073751-0

Table with 8 columns showing indices for various municipalities: São João de Meriti, São José de Ubá, Rio José do Vale do Rio Preto, etc.

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Materiais de Abastecimento.
(2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
(3) IDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
(4) IRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
(5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
(6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/08/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estarão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019
MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOJEIRO DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 85 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/04.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.637/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04073/44/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início de produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ Nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início de produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início de produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2211988

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de ineligibilidade;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as prioritárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamento e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos do controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 61 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de editar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, e serem implementadas pelas ações e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e de efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos Incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Interacional - DRAI, do Ministério da Justiça;
III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;
IV - Polícia Federal;
V - Receita Federal;
VI - Polícia Civil;
VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daqueles que visem acuarar o patrimônio público;
II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial ênfase para a recuperação de ativos;
IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio da troca de informações, encontros e reuniões periódicas;
IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;
XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas também sejam atendidas;
XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será deflagrada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.



**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROADAGEM  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO**  
**A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROADAGEM - DER/RJ** torna pública que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SICA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) e lotação, abaixo mencionada:  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019  
**TIPO:** Menor Preço Global Por Lote Único  
**PROCESSO Nº E-16/002/007558/2019**  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 18/12/2019  
**HORÁRIO:** 10 h  
**LOCAL:** Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ  
**OBJETO:** Aquisição de agregados: pó de pedra, pedra britada nº 0, pedra britada nº 01, brita comita e pedra britada nº 04 (recheio), para atender a Região Sul do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 18.930.010,00  
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no site DER/RJ: [www.der.rj.gov.br](http://www.der.rj.gov.br), alternativamente, poderá ser adquirida uma via em meio digital mediante a permuta de 05 (cinco) folhas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-5563.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do Parágrafo Único, no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, conforme segue:  
**Parágrafo Único - Nas Hipóteses de Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a União federal que contemplem a transferência de recursos para determinado Órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a execução dos serviços de que trata o presente contrato será admitida a expedição de nota fiscal com o CNPJ do referido Órgão beneficiário do convênio ou outro instrumento congênere.**  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2019  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, art. 58, inciso I.  
**AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/002/3248/2014

rada inabilitada a licitante ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, sendo que as razões para tal inabilitação encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao Processo nº E-07/100.353/2016, disponível no site [www.odesa.com.br/licitacao](http://www.odesa.com.br/licitacao) para vistas aos interessados.  
M: 222794

**VICE GOVERNADORIA DO ESTADO  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
**INSTRUMENTO:** Convênio Nº 19/2019. **PARTES:** Instituto de Segurança Pública - ISP e Prefeitura Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ. **OBJETO:** o presente Convênio é a soma de esforços dos participantes com o objetivo comum de assegurar a representação judicial dos processos nos quais o RISCOSEGURANÇA figure como parte ou interessado, exclusivamente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.  
**PRAZO:** o presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pela vontade das Partes.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2019.  
**FUNDAMENTOS:** Processo nº E-14/13344/2004.

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/CC/SSCS/2016.  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a empresa PROPEC COMUNICAÇÃO S/A.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do parágrafo único, no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, conforme segue:  
**Parágrafo Único - Nas Hipóteses de Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a União federal que contemplem a transferência de recursos para determinado Órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a execução dos serviços de que trata o presente contrato será admitida a expedição de nota fiscal com o CNPJ do referido Órgão beneficiário do convênio ou outro instrumento congênere.**  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2019  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, art. 58, inciso I.  
**AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/002/3248/2014.

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo de Ajuste de Contas nº 060/2019.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.  
**OBJETO:** O OUTORGANTE/ DEVEDOR firma o presente Termo de Ajuste de Contas em face da OUTORGADA/CREDEDOR visando a liquidação do débito no valor de R\$ 20.852,45 (vinte mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) pelos serviços prestados de locação, com manutenção mensal, de filtros e tratamento químico, no período de janeiro a maio de 2019, sem cobertura contratual.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.14.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE0006.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº E-04/006.335/2011.**

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/CC/SSCS/2016.  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a sociedade Empresária AGENCIA 3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do Parágrafo Único, no item 11.1, da Cláusula Décima Primeira, conforme segue:  
**Parágrafo Único - Nas Hipóteses de Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a União federal que contemplem a transferência de recursos para determinado Órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a execução dos serviços de que trata o presente contrato será admitida a expedição de nota fiscal com o CNPJ do referido Órgão beneficiário do convênio ou outro instrumento congênere.**  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, art. 58, inciso I.  
**AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/002/3248/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
AVISO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA** torna público o Chamamento Público PM nº 003/2019, cujo objeto é o recebimento de proposta para e simples, sem contrapartida, de iluminação e interiores ratilatos para a decoração do Palácio Guanabara, sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro, um importante ponto turístico, declarado patrimônio histórico e cultural do nosso Estado. Para maiores esclarecimentos disponibilizamos o e-mail [gabinete@casacivil.rj.gov.br](mailto:gabinete@casacivil.rj.gov.br) e o telefone: 2334-3125.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 038/2019.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa MAGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, com limpeza de fachadas enviaçadas nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, compreendendo mão-de-obra, materiais de consumo e higiene, bem como equipamentos necessários à execução dos serviços - LOTE II, na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir de 09/12/2019.  
**VALOR:** R\$ 172.259,38 (cento e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2016  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.37.02  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00487  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2019  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO Nº E-41/047/845/2016**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/CC/SSCS/2016.  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a sociedade Empresária BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do Parágrafo Único, no item 11.1, da Cláusula Décima Primeira, conforme segue:  
**Parágrafo Único - Nas Hipóteses de Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a União federal que contemplem a transferência de recursos para determinado Órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a execução dos serviços de que trata o presente contrato será admitida a expedição de nota fiscal com o CNPJ do referido Órgão beneficiário do convênio ou outro instrumento congênere.**  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, art. 58, inciso I.  
**AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/002/3248/2014

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 170/2019 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KIFERRO FERRAGENS EIRELI EPP.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERFIS, BARRAS E CONTONEIRAS DE AÇO PARA O SETOR DE CALDEARIA E SERRALHERIA DA COORDENAÇÃO E OFICINAS DE ELETROMECÂNICA DE ESGOTOS DA CEDAE - CGE - DS-5.5.  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR:** R\$ 78.898,85 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.320/2018 - Pregão Eletrônico nº 323/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**"INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018 - Termo Contratual nº 048/2019.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO DO BRASIL S.A.  
**OBJETO:** Instrumento de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2018, relativo à prestação dos serviços contínuos de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do contrato.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 27/09/2019.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2019  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO Nº E-04/178/1/2018.**  
\*Omitido no D.O. de 25/09/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/CC/SSCS/2016.  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a sociedade Empresária ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do Parágrafo Único, no item 11.1, da Cláusula Décima Primeira, conforme segue:  
**Parágrafo Único - Nas Hipóteses de Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a União federal que contemplem a transferência de recursos para determinado Órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a execução dos serviços de que trata o presente contrato será admitida a expedição de nota fiscal com o CNPJ do referido Órgão beneficiário do convênio ou outro instrumento congênere.**  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, art. 58, inciso I.  
**AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/002/3248/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 171/2019 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBRITI COMERCIO LTDA EPP.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERFIS, BARRAS E CONTONEIRAS DE AÇO PARA O SETOR DE CALDEARIA E SERRALHERIA DA COORDENAÇÃO E OFICINAS DE ELETROMECÂNICA DE ESGOTOS DA CEDAE - CGE - DS-5.5.  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR:** R\$ 57.574,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.320/2018 - Pregão Eletrônico nº 323/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015 - Termo Contratual nº 061/2019.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de assistência técnica de solução sala-outra, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, situada nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, o na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2019.  
**VALOR:** R\$ 1.083.091,93 (um milhão, oitenta e três mil noventa e um reais e noventa e três centavos).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.123.0054.8103.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.17.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE0009.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO Nº E-04/058/1385/2014.**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/CC/SSCS/2016.  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a empresa AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CN Nº 011/2018.  
**OBJETO:** AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MIGUEL COUTO - MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 02/12/2018 fica aditada "sine die".

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CN Nº 016/2018.  
**OBJETO:** COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE SARAPUL, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que foram consideradas habilitadas para prosseguimento na referida licitação as empresas: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. e CONSORCIO NOVA IGUAÇU (consórcio formado pelas empresas: CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA. e CEOGA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.). Foi conside-

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**AVISO**

**DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO**  
Na Sessão da Primeira Câmara a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2019, às 12h30min serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RECURSO
81185	E-04/002/1028/2014	BEM NUTRITIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Voluntário
71819	E-04/040/001038/2017	VIA VAREJO S/A - 1ª SIM	Voluntário
71817	E-04/040/001038/2017	VIA VAREJO S/A - 3ª NÃO	Voluntário
71821	E-04/040/001038/2017	VIA VAREJO S/A - 2ª NÃO	Voluntário
72078	E-04/040/001187/2017	VIA VAREJO S/A 2ª NÃO	Voluntário
72092	E-04/040/001174/2017	VIA VAREJO S/A 2ª NÃO	Voluntário
72095	E-04/040/001104/2017	VIA VAREJO S/A 2ª NÃO	Voluntário
72132	E-04/035/000224/2017	HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 4ª NÃO	Voluntário
72528	E-04/040/001001/2017	VIA VAREJO S/A 4ª NÃO	Voluntário
73089	E-04/037/000584/2017	MCALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA- 4ª NÃO	Voluntário
73101	E-04/037/000556/2017	MCALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA- 4ª NÃO	Voluntário
73133	E-04/037/000555/2017	MCALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA- 4ª NÃO	Voluntário



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.lj.rj.gov.br](http://www.lj.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019 às 05:54:09 -0200.

M: 222855

A assinatura não possui validade quando impresso.